

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019** que entre si fazem, de um lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e o Sr. Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante simplesmente denominada empresa e, do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Bahia – SINTTEL BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.234.784/0001-90, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente acordo coletivo de trabalho abrange a todos os empregados da TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA, em efetivo exercício em 01 de novembro de 2017, na base territorial do SINTTEL – BA e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários nominais dos empregados ativos da TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA, percebidos em 31.10.2017 serão reajustados a partir de 01/05/2018 em 1,6% (Hum vírgula seis por cento).

**Parágrafo Único** – O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos executivos, tais como: Diretor Presidente, COO, Diretor, Gerente, Consultor, Representante Institucional, Gte de Relações Institucionais e Gte Projetos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos empregados contratados em jornada de 08 (oito) horas diárias a partir de 01 de Maio de 2018 será de R\$1.174,77 (Hum mil cento e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO SALARIAL**

A empresa efetuará o pagamento do salário dos seus empregados, no último dia útil do mês de competência.

**CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

A Empresa assegurará a prestação de Assistência Médica, Hospitalar, Odontológica e Auxílio Medicamentos aos empregados e seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro** – Para a inclusão nos Planos de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica da Empresa, o empregado deve apresentar toda documentação que comprove a elegibilidade do dependente.

**Parágrafo Segundo** – Os Planos indicados no parágrafo primeiro serão concedidos a todos os empregados em regime de participação mútua, desde que os mesmos façam a opção pelo tipo de Plano a ser utilizado e autorizem o desconto de sua participação através do contracheque.

**Parágrafo Terceiro** – O Auxílio Medicamentos será concedido, segundo as regras do benefício instituídas pela empresa, para todos os empregados mediante apresentação de receita médica através de convênio com farmácias, com um limite mensal por empregado de R\$200,00 (duzentos reais), não cumulativos, respeitando um limite anual também por empregado de R\$1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), com custo compartilhado. A participação dos empregados nas compras dos medicamentos ocorrerá nas seguintes condições:

Planos	Participação do Empregado
Salários até R\$1.500,00	10%
Salários até R\$1.500,01 e R\$3.500,00	20%
Salários acima de R\$3.500,00	30%

**Parágrafo Quarto** – Os beneficiários dos programas previstos no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiros (as), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA – TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A empresa distribuirá mensalmente para todos os seus empregados, a partir 1º de novembro de 2017, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, 23 (vinte e três) tíquetes refeição/alimentação, quantidade equivalente aos dias úteis do mês, considerando sempre a jornada de 2ª a 6ª feira.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao benefício os empregados cuja licença por motivo de auxílio doença ocorrer na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, por período de até 30



(trinta) dias e licença maternidade enquanto perdurar a licença. Para os empregados afastados por Acidente de Trabalho ocorrido na vigência do referido acordo coletivo será mantido o benefício por até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa descontará do empregado uma participação no valor do benefício, conforme tabela a seguir:

Tabela de Participação Trabalhador/Empresa		
Faixa Salarial	Participação Mútua	
	Trabalhador	Empresa
Até R\$1.000,00	3%	97%
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	7%	93%
Acima de R\$2.000,00	12%	88%

**Parágrafo Terceiro** – O valor facial unitário do Tíquete Refeição/Alimentação para colaboradores com jornada de 08 (oito) horas diárias será de R\$33,20 (Trinta e três reais e vinte centavos) a partir de 01/01/2018.

**Parágrafo Quarto** - O regime de concessão do Tíquete Refeição/Alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS**

A partir de 01 de novembro de 2017, a empresa concederá auxílio-refeição aos empregados que trabalharem em regime extraordinário, conforme tabela abaixo:

2a. a 6a. *			Sábados, Domingos e Feriados *		
Qtde. de HE	% do VR do Tíquete por HE		Qtde. de HE	% do VR do Tíquete por HE	
	% do período	% do período acumulado		% do período	% do período acumulado
0 até 2h	-	-	0 até 2h	-	-
> 2 até 3h	15%	15%	> 2 até 3h	25%	25%
> 3 até 4h	15%	30%	> 3 até 4h	25%	50%
> 4 até 5h	20%	50%	> 4 até 5h	30%	80%
> 5h	20% por cada HE	o limite será de 1 (um) tíquete diário	> 5h	100% do valor do tíquete	

\* não se aplica caso estes dias façam parte da escala normal de trabalho

\* não se aplica caso estes dias façam parte da escala normal de trabalho

**Parágrafo Primeiro** – Para esta condição será aplicada a tabela de coparticipação de que trata o parágrafo 2º da cláusula sexta deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Somente em casos excepcionais e para atender a necessidade de serviço poderá a jornada em regime extraordinário ultrapassar as 02 (duas) horas diárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa concederá Auxílio Creche aos filhos de empregada até 06 (seis) anos de idade, limitado o valor a R\$481,39 (Quatrocentos e oitenta e hum reais e trinta e nove centavos) a partir de 01/01/2018, por criança, que será pago através de reembolso mediante comprovação da despesa.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses será compartilhado, participando a Empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor e a empregada com 5% (cinco por cento), que serão descontados pela empresa sobre o valor total do benefício concedido a cada criança.

**Parágrafo Segundo** – Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicam-se às disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, reconhecida através de ato judicial.

**Parágrafo Quarto** – Poderão ser concedidos à empregada créditos até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas como babá, para guarda do filho da empregada, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, na forma da legislação previdenciária.

**Parágrafo Quinto** – A Oi concederá o auxílio educação especial no valor de até R\$820,00 (oitocentos e vinte reais) aos colaboradores que tenham dependente especial, reconhecido pela previdência social, devidamente atestado por laudo médico, comprovado pela área médica da empresa, que esteja matriculado em escola especializada, sem limite de idade, sem coparticipação do empregado e não cumulativo com o auxílio creche. Entende-se por dependente especial a pessoa com deficiência mental de grau severo, com dependência de outras pessoas para realizar suas atividades da vida diária

**Parágrafo Sexto** – O reembolso do Auxílio-Creche é específico para filhos até 6 anos completos. Caso o limite de 6 anos ocorra antes do fim da vigência do presente acordo, o benefício será concedido até o fim da vigência do mesmo no ano em que o filho completar seis anos.

**Parágrafo Sétimo** – Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao Auxílio Creche os empregados licenciados por motivo de doença e de



acidente de trabalho por período de até 30 (trinta) dias e maternidade enquanto perdurar a licença.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos expressamente proibidos por lei, não será concedido o auxílio creche.

#### **CLÁUSULA NONA – LICENÇA ADOÇÃO**

À colaboradora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme definido no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, será concedida licença-maternidade nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA MATERNIDADE**

As licenças-maternidade poderão ter a duração prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF prorrogada por 60 (sessenta) dias mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do art. 7º da CF.

**Parágrafo Segundo** - A concessão desta ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº. 11.770, de 09.09.2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Fica facultado a partir de 13/11/2017, o parcelamento das férias, a pedido do empregado e de acordo com a concordância da Empresa, em até três períodos, sendo que um dos períodos não pode ser inferior a 14 dias e os demais não podem ser inferiores a 5 dias, conforme parágrafo 1º do Art 134 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – As partes concordam em estender a possibilidade de eventual parcelamento de férias aos empregados com mais de 50 anos de idade, a requerimento deste.

**Parágrafo Segundo** – As partes concordam que, eventualmente por opção do empregado, poderá ser permitido o início das férias no período de 2 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

A empresa concederá a seus empregados quando os mesmos fizerem opção no aviso de férias, um adiantamento no valor igual ao seu salário nominal que será ressarcido a

empresa, em até 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas após o primeiro mês do retorno das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

À empresa fica autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados. Os demais, como mensalidades sindicais, clubes de empregados e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas comprometem-se em manter um SEGURO DE VIDA EM GRUPO para todos os seus empregados, mediante a participação dos mesmos nos custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO**

Toda vez que o sindicato desejar estabelecer contribuição financeira ou não em seu benefício, deverá ser inserido no Edital de Convocação de Assembléia item específico sobre o assunto, para deliberação desta.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos empregados associados ou não, o direito de oposição aos descontos de que trata esta cláusula, mediante manifestação por escrito entregue no Sindicato ou diretamente a qualquer dirigente do SINTTEL – BA, com cópia para a área de Recursos Humanos da Empresa até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Segundo** - O caso de mensalidades de seus associados, descontadas em Folha de Pagamento, a empresa se compromete a repassar o valor para SINTTEL – BA, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa encaminhará, sempre que solicitado, relação contendo nomes, matrículas e o valor descontado ou não dos empregados sindicalizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A Empresa se compromete em liberar, enquanto vigorar este Acordo, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens dos cargos que exerciam a ocasião da liberação, 03 (três) empregados, dirigentes do SINTTEL - BA.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Sindicato a definição dos dirigentes a serem liberados, necessitando para tanto, informar o nome dos dirigentes para a Empresa, com antecedência mínima necessária de 30 (trinta) dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob a responsabilidade dos mesmos.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP**

As partes mantêm a constituição da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical (CCP) que trata o artigo 625 das Consolidações das Leis do Trabalho, com representação da entidade sindical, cujos termos de funcionamento e demais ajustes são regulados por instrumento próprio a ser feito entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Empresa pagará, mensalmente, adicional de periculosidade previsto em lei, sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, adicionais ou participações nos lucros da empresa, aos empregados expostos a condições de risco, conforme legislação vigente, desde que devidamente comprovado por Laudo Pericial.

**Parágrafo Único** – O pagamento do adicional de periculosidade não será devido quando a exposição a condições de risco se der de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se der por tempo extremamente reduzido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A empresa compromete-se a cumprir o disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente aos empregados equipamento de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC). O fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) torna o uso obrigatório pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado deverá utilizar os equipamentos de proteção individual apenas para a finalidade a se destina, não podendo fazer adaptações ou modificações estruturais no equipamento que danifiquem ou modifiquem sua forma, bem como não poderá emprestar, ceder ou adquirir equipamentos de proteção individual, ou utilizar qualquer outro EPI que a empresa não tenha fornecido.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de demissão ou dispensa, o empregado fica obrigado a devolver à empresa todo e qualquer EPI que o tenha sido entregue, no estado em que se encontra, sob pena de ter o valor do mencionado equipamento descontado de suas verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro** – Fica facultado à empresa solicitar, a qualquer tempo, vistoria no EPI de posse do empregado, devendo o mesmo ser apresentado à empresa em condições adequadas de uso e conservação.

**Parágrafo Quarto** – A inutilização, avaria ou perda do EPI, em virtude de culpa ou dolo do empregado, faculta a empresa o desconto do respectivo valor em folha de pagamento.

**Parágrafo Quinto** – Caso o empregado não respeite o disposto nos parágrafos acima fica facultado ao empregador à aplicação do Regimento Interno específico.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será de 24 meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2019, com os seus Termos e Condições, ora estabelecidos, substituindo todos os Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos anteriormente celebrados entre as partes.

**Parágrafo Único** - O período de vigência das Cláusulas Econômicas será de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2018.

E por estarem ajustadas a TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA e o SINTTEL - BA celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste acordo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho da Bahia.


Salvador, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **Pela Empresa**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

### **Pelo Sindicato**

  
Orlando Helber Silva Santos  
Secretário Geral SINTTEL - BA  
CPF: 808.118.418-04

### **Testemunha**

Miguel Oliveira da Silva  
CPF: 075.995.727-40



**ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO (2017/2019) QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO AS EMPRESAS OI S/A em Recuperação Judicial – Filial BA, OI Móvel S/A em Recuperação Judicial – Filial BA, Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. – Filial BA e Telemar Norte Leste S/A em Recuperação Judicial – Filial BA, E, DO OUTRO LADO O Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Bahia – SINTTEL BA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.234.784/0001-90, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho abrange a todos os empregados das empresas OI S/A em Recuperação Judicial – Filial BA, OI Móvel S/A em Recuperação Judicial – Filial BA, Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. – Filial BA e Telemar Norte Leste S/A em Recuperação Judicial – Filial BA em efetivo exercício em 01 de novembro de 2017, na base territorial do SINTTEL – BA, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Menor Aprendiz e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados das empresas é de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira, decorrente da liberação do trabalho aos sábados.

**Parágrafo Primeiro** – Para apuração da remuneração de horas extras, horas de sobreaviso, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será considerado o divisor de 200 (duzentas) horas mensais.

**Parágrafo Segundo** – O regime semanal de 40 horas não caracteriza redução de jornada, sendo facultado às empresas o cumprimento da jornada integral pelos empregados.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados que por força de Lei, tenham direito a jornada reduzida de trabalho, terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, de segunda a sábado. O divisor, nesse caso, para apuração de valores unitários de horas, será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo Quarto** – A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas extras em número não excedente a 02 (duas) horas diárias, sendo as horas trabalhadas de segunda-feira a sábado, com acréscimo de 50% e as horas extras realizadas aos domingos e feriados remunerados com adicional de 100% do valor da hora normal.



**Parágrafo Quinto** – A compensação das horas poderá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, facultado o sábado ou o domingo para aqueles que trabalham em escala de revezamento e serão compensadas preferencialmente no início da semana.

**Parágrafo Sexto** – As horas a compensar obedecerão à relação de 1 (uma) para 1,20 (uma e vinte), ou seja, para cada hora a compensar serão acrescidos 12 minutos, independente do dia da semana e horário em que forem compensadas. As horas destinadas para compensação e que não forem compensadas, quando do pagamento, obedecerão a relação de 1 (uma) para 1 (uma).

**Parágrafo Sétimo** – As horas serão compensadas por comum acordo entre o empregado e o seu gestor, segundo interesse comum por necessidade operacional da empresa ou conveniência da folga por parte do empregado, e serão registradas no cartão de ponto mensal que será assinado pelo empregado e empresas.

**Parágrafo Oitavo** – Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso do empregado.

**Parágrafo Nono** – Excepcionalmente em relação aos empregados que vierem a ser contratados para exercerem as atividades de técnicos que atuam na Operação e Manutenção da Planta Interna e que venham executar atividades em setores de serviços dedicados e centrais de grande porte que requerem operações presenciais de forma ininterrupta, será facultado à empresa estabelecer a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nas unidades onde a mesma já é praticada atualmente, mediante escalas, inclusive sábados, domingos e feriados, realizadas através de rodízios. Havendo outras atividades e outras unidades que necessitem da referida escala de trabalho, será feita mediante acordo entre o sindicato profissional e a empresa. As referidas escalas são para todos os efeitos considerados como jornada normal de trabalho mesmo quando da sua realização em domingos e feriados, quando compensados, estando já incluídas as pausas para refeição ou descanso conforme Art. 71 da CLT.

**Parágrafo Décimo** – As escalas de trabalho deverão ser organizadas devendo coincidir a folga em um repouso dominical a cada mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SOBREAVISO**

As empresas poderão designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.





**Parágrafo Primeiro** – Os empregados enquadrados nesta cláusula serão designados pelas empresas mediante escala e convocação oficial, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

**Parágrafo Segundo** – A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras no efetivo exercício, conforme as regras estabelecidas nas Cláusulas 2ª, 4ª e 8ª deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Não restará caracterizado como horas de sobreaviso o fato do empregado ser chamado para prestar serviços de urgência, quando estes não decorrerem da obrigatoriedade de permanência em sua residência, bem como pelo fato dos empregados portarem equipamentos de localização (pagers, bips, celulares, etc.), que quando cedidos pela empregadora, serão considerados para todos os efeitos legais como ferramenta de trabalho. O pagamento das horas extras somente ocorrerá a partir do momento da convocação formal para o trabalho, fora do horário normal de trabalho do empregado.

**Parágrafo Quarto** – O Regime de Sobreaviso não constitui violação ao disposto no Art. 66 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias realizadas pelo empregado serão remuneradas, com o adicional de 50% superior ao da hora normal não acrescida de outros adicionais, conforme preceitua o Art. 59, § 1º, da CLT. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por critério da empresa, for utilizado o preceito do Art. 59, § 2º, da CLT, nos moldes acordados e estabelecidos pelas partes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e, somente será pago no período compreendido entre 22:00 horas e 5:00 horas, computando-se cada hora noturna como de 52 minutos e 30 segundos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO**

A não ser quando diferentemente estabelecido pelas empresas, o horário habitual de trabalho poderá ser flexibilizado, sendo transformado em horário móvel, de forma a permitir a administração, pelos empregados, dos horários, em consenso com o gestor, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades, no período compreendido entre



08:00 horas e 17:00 horas, para os empregados com carga horária semanal de 40:00 horas.

**Parágrafo Primeiro** – A apuração e o controle de frequência dos empregados serão feitos por marcação eletrônica, somente sendo permitida a permanência nas dependências da empresa, além do horário móvel de trabalho e inclusive no intervalo destinado ao repouso durante a jornada, com a prévia autorização do gestor.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de pagamento de horas extras, em casos eventuais de imperiosa necessidade do serviço, será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho fora do horário flexível mediante o reconhecimento formal dessas horas pelo gestor.

**Parágrafo Terceiro** – O intervalo para alimentação dos empregados com jornada de 40 horas será de no mínimo 1:00 hora obrigatoriamente usufruído no curso da jornada de trabalho, no período compreendido entre 11:45 horas e 14:45 horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA**

As empresas manterão um sistema de registro automático de frequência em que mensalmente serão registrados os fatos relacionados à presença e/ou ausência do empregado ao trabalho, inclusive os apontamentos referentes à:

- Adicional de horas extras;
- Adicional noturno;
- Adicional de sobreaviso;
- Expediente normal;
- Faltas;
- Atrasos;
- Outros tipos de ausências legais;
- Compensações.

**Parágrafo Primeiro** – Após a efetiva implantação do sistema de registro de frequência, o empregado poderá requerer ao sistema, a qualquer momento, informações referentes à sua jornada de trabalho, horas extras, adicionais e compensações.

**Parágrafo Segundo** – As partes reconhecem que o Sistema de Gerenciamento de Frequência adotado pela empresa atende as exigências do Art. 74, § 2º da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego de





25.02.2011, dispensando-se a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, da Portaria 1.510, de 21.09.2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Será mantido nas empresas um sistema de compensação de horas, nos termos do artigo 59 da CLT, e legislação vigente, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado, o qual funcionará nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** – Para cada hora trabalhada em sobrejornada, no sistema de compensação de horas, de 2ª a 6ª-feira, a empresa adotará, obrigatoriamente, o seguinte critério:

- 50% (cinquenta por cento) da hora realizada será paga com acréscimo de 50% da hora normal e os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados a crédito em favor do empregado, de acordo com os procedimentos do sistema de compensação de horas.

**Parágrafo Segundo** – Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em sábados, domingos e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes aos sábados ser pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e as horas correspondentes aos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) da hora normal.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo máximo para compensação das horas registradas no sistema de compensação de horas será de 6 (seis meses). Ao final deste período não havendo a compensação, as horas positivas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). O prazo para o empregado compensar as horas negativas no sistema de compensação de horas será de até 12 (doze) meses, após esse prazo e não havendo a compensação, poderá ser prorrogado por mais 12 meses.

**Parágrafo Quarto** – As horas extras que não forem creditadas para compensação, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido conforme cláusula quarta.



## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho vigorará pelo período de 01/11/2017 a 31/10/2019 substituindo todos os Acordos, Dissídios e/ou Convenções Coletivas anteriormente vigentes e celebradas pelas partes aqui representadas.

E por estarem ajustadas, as empresas OI S/A em Recuperação Judicial – Filial BA, OI Móvel S/A em Recuperação Judicial – Filial BA, Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. – Filial BA e Telemar Norte Leste S/A em Recuperação Judicial – Filial BA, celebram o presente Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho 2017/2019 ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste acordo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do BAHIA.


Salvador, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **Pelas Empresas**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

### **Pelo Sindicato**

  
Orlándo Helber Silva Santos  
Secretário Geral do SINTTEL - BA  
CPF: 808.118.418-04

### **Testemunha**

Miguel Oliveira da Silva  
CPF: 075.995.727-40



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019** que entre si fazem, de um lado a empresa **PAGGO ADMINISTRADORA LTDA. – Filial BA**, doravante denominada **PAGGO**, por seus representantes legais e, do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da BAHIA – **SINTEL BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.234.784/0001-90, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente acordo coletivo de trabalho abrange a todos os empregados da **PAGGO – Filial BA**, em efetivo exercício em 01 de novembro de 2017, na base territorial do **SINTEL – BA** e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários nominais dos empregados ativos da EMPRESA percebidos em 31.10.2017, serão reajustados a partir do dia 01.04.2018 em 1,6% (Hum vírgula seis por cento).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos empregados que trabalham em lojas e atendimento, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 01 de Abril de 2018, será de R\$1.012,34 (Hum mil e doze reais e trinta e quatro centavos) para o cargo de Caixa e R\$1.076,96 (Hum mil e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) para cargo de Vendedor.

**Parágrafo Único** – Em cumprimento ao disposto na Lei 10.097/00, não estão abrangidos pela cláusula acima os Aprendizes contratados pela empresa por existir legislação específica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam durante toda a sua jornada de trabalho as funções de caixa em caráter integral e continuado, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos da PAGGO, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, sem considerar quaisquer adicionais ou vantagens outras, pessoais ou não.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento dessa vantagem não retira do empregado que exerça a função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa



supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

A Empresa assegurará para todos os empregados e seus dependentes legais plano com cobertura básica de assistência médica, hospitalar, odontológica e Auxílio Medicamentos, com participação do empregado nos custos.

**Parágrafo Primeiro** – Para a inclusão nos Planos de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica da Empresa, o empregado deve apresentar toda documentação que comprove a elegibilidade do dependente.

**Parágrafo Segundo** – O Auxílio Medicamentos será concedido, segundo as regras do benefício instituídas pela empresa, para todos os empregados mediante apresentação de receita médica através de convênio com farmácias, com um limite mensal por empregado de R\$75,00 (setenta e cinco reais), não cumulativos, respeitando um limite anual também por empregado de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), com custo compartilhado. A participação dos empregados nas compras dos medicamentos será de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Terceiro** – Os beneficiários dos programas previstos no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiros (as), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**


A empresa distribuirá mensalmente para todos os seus empregados, a partir 1º de novembro de 2017, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, no mínimo 23 (vinte e três) e no máximo 26 (vinte e seis) tíquetes refeição/alimentação, quantidade equivalente aos dias trabalhados no mês, considerando a escala de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – O valor facial unitário do Tíquete Refeição/Alimentação será R\$23,24 (Vinte e três reais e vinte e quatro centavos) a partir de 01/01/2018.

**Parágrafo Segundo** – A empresa descontará mensalmente do empregado 3% (três por cento) a título de participação no valor do benefício.

**Parágrafo Terceiro** – O regime de concessão do Tíquete Refeição/Alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

**Parágrafo Quarto** – Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao benefício os empregados cuja licença por motivo de auxílio doença ocorrer na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, por período de até 30 (trinta) dias e licença maternidade





enquanto perdurar a licença. Para os empregados afastados por Acidente de Trabalho ocorrido na vigência do referido acordo coletivo será mantido o benefício por até 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SETIMA – AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa concederá Auxílio Creche aos filhos de empregada, até 06 (seis) anos de idade, limitado o valor mensal de R\$232,40 (Duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) a partir de 01/01/2018 por criança, que será pago através de reembolso mediante comprovação da despesa.

**Parágrafo Primeiro** – O reembolso do Auxílio Creche é específico para filhos até 6 anos completos. Caso o limite de 6 anos ocorra antes do fim da vigência do presente acordo, o benefício será concedido até o fim da vigência do mesmo no ano em que o filho completar seis anos.

**Parágrafo Segundo** – O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses será compartilhado, participando a Empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor, e a empregada com 5% (cinco por cento), que serão descontados, em folha, pela empresa sobre o valor total do benefício concedido a cada criança.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser concedidos à empregada créditos até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas como babá, para guarda do filho da empregada, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, na forma da legislação previdenciária.

**Parágrafo Quarto** – Além das empregadas no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao Auxílio Creche as empregadas em gozo de licença maternidade, enquanto perdurar a licença.

**Parágrafo Quinto** – A Empresa concederá o Auxílio Educação Especial no valor de até R\$370,00 (trezentos e setenta reais) aos colaboradores que tenham Dependente Especial, reconhecido pela Previdência Social, devidamente atestado por laudo médico, comprovado pela Área Médica da Empresa, que esteja matriculado em escola especializada, sem limite de idade, sem coparticipação do empregado e não cumulativo com o Auxílio Creche. Entende-se por *Dependente Especial* a pessoa com deficiência mental de grau severo, com dependência de outras pessoas para realizar suas atividades da vida diária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho semanal dos empregados da empresa é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mediante escalas, inclusive sábados, domingos e feriados, realizadas através de rodízios. As referidas escalas são para todos os efeitos considerados como jornada normal de



trabalho mesmo quando da sua realização em domingos e feriados, estando já incluídas as pausas para refeição ou descanso conforme Art. 71 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – Para apuração da remuneração de horas extras, horas de sobreaviso, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será considerado o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que por força de Lei, tenham direito a jornada reduzida de trabalho, terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais. O divisor, nesse caso, para apuração de valores unitários de horas, será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo Terceiro** – A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas extras em número não excedente a 02 (duas) horas diárias

**Parágrafo Quarto** – As horas de sobre jornada a compensar, obedecerão à relação de 1 (uma) para 1,20 (uma e vinte), ou seja, para cada hora a compensar serão acrescidos 12 minutos, independente do dia da semana e horário em que forem compensadas. As horas destinadas para compensação e que não forem compensadas, quando do pagamento, obedecerão a relação de 1 (uma) para 1 (uma).

**Parágrafo Quinto** – As horas serão compensadas por comum acordo entre o empregado e o seu gestor, segundo interesse comum, por necessidade operacional da empresa ou conveniência da folga por parte do empregado, e serão registradas no cartão de ponto mensal que será assinado pelo empregado e empresas.

**Parágrafo Sexto** – Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso do empregado.

**Parágrafo Sétimo** – O intervalo para alimentação dos empregados com jornada de 44 horas será de no mínimo 1:00 hora obrigatoriamente usufruído no curso da jornada de trabalho.

**Parágrafo Oitavo** – Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, sendo ressalvado que independentemente da escala de trabalho do colaborador, as folgas obedecerão o que determina a Portaria nº417 do Ministério do Trabalho.

Em função de exigências contratuais, para as lojas de shopping, serão respeitados os respectivos contratos, regulamentos e condições negociadas.

#### **CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Será implantado na empresa um sistema de compensação de horas, nos termos do artigo 59 da CLT, e legislação vigente, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado, o qual funcionará nas seguintes condições:





**Parágrafo Primeiro** – Para cada hora trabalhada em sobre jornada, no sistema de compensação de horas, a empresa adotará, obrigatoriamente, o seguinte critério:

- 50% (cinquenta por cento) das horas realizadas serão pagas com acréscimo de 50% da hora normal e os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados a crédito em favor do empregado, de acordo com os procedimentos do sistema de compensação de horas.

**Parágrafo Segundo** – O prazo máximo para compensação das horas registradas no sistema de compensação de horas será de 6 (seis meses). Ao final deste período não havendo a compensação, as horas positivas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). O prazo para o empregado compensar as horas negativas no sistema de compensação de horas será de até 12 (doze) meses, após esse prazo e não havendo a compensação, poderá ser prorrogado por mais 12 meses.

**Parágrafo Terceiro** – As horas extras que não forem creditadas para compensação, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido conforme cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias realizadas pelo empregado serão remuneradas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal, conforme preceitua o Art. 59, § 1º, da CLT. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por critério da empresa, for utilizado o preceito do Art. 59, § 2º, da CLT, nos moldes acordados e estabelecidos pelas partes neste instrumento.

**Parágrafo Único:** As eventuais horas trabalhadas aos domingos (fora das escalas normais de trabalho), feriados e dias de folga programados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) superior ao da hora normal não acrescida de outros adicionais, conforme preceitua o Art. 59, § 1º, da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e, somente será pago no período compreendido entre 22:00 horas e 5:00 horas, computando-se cada hora noturna como de 52 minutos e 30 segundos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA**

A empresa, nos termos da Portaria MTE 373/2011, poderá adotar um sistema de registro automático de frequência em que mensalmente serão registrados os fatos relacionados à presença e/ou ausência do empregado ao trabalho, inclusive os apontamentos referentes à:

- Adicional de horas extras;
- Adicional noturno;
- Expediente normal;
- Faltas;
- Atrasos;



- Outros tipos de ausências legais;
- Compensações.

**Parágrafo Único** – Após a efetiva implantação do sistema de registro de frequência, o empregado poderá requerer ao sistema, a qualquer momento, informações referentes à sua jornada de trabalho, horas extras, adicionais e compensações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA ADOÇÃO**

À colaboradora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme definido no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, será concedida licença-maternidade nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE**

As licenças-maternidade poderão ter a duração prevista no inciso VXIII do art. 7º da CF prorrogada por 60 (sessenta) dias mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso VXIII do art. 7º da CF.

**Parágrafo Segundo** – A concessão desta ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770 de 09.09.2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

A empresa computará no cálculo das férias e do 13º salário, a média anual dos adicionais legais, que compõem a remuneração, habitualmente pagos durante o ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO SALARIAL**

A empresa efetuará o pagamento do salário dos seus empregados, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa disponibilizará, para todos os empregados, Seguro de Vida em Grupo, com participação mensal do empregado, nos termos dos procedimentos internos que regulam o benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

A empresa fica autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados e/ou autorizados pelos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO**

Toda vez que o sindicato desejar estabelecer contribuição financeira ou não em seu benefício, deverá ser inserido no Edital de Convocação de Assembleia item específico sobre o assunto, para deliberação desta.





**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado aos empregados associados ou não, o direito de oposição aos descontos de que trata esta cláusula, mediante manifestação por escrito entregue no Sindicato ou diretamente a qualquer dirigente do **SINTTEL – BA**, com cópia para a área de Recursos Humanos da Empresa até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Segundo** – O caso de mensalidades de seus associados, descontadas em Folha de Pagamento, a empresa se compromete a repassar o valor para **SINTTEL – BA**, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será de 24 meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2019, com os seus Termos e Condições, ora estabelecidos, substituindo todos os Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos anteriormente celebrados entre as partes.

**Parágrafo Único** – O período de vigência das Cláusulas Econômicas será de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2018.

E por estarem ajustadas, a **PAGGO ADMINISTRADORA LTDA. – Filial BA** e o **SINTTEL – BA** celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste acordo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho da BAHIA.

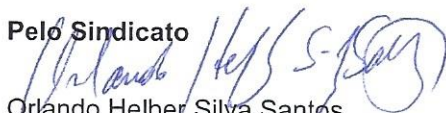
Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### **Pela Empresa**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

#### **Pelo Sindicato**

  
Orlando Helber Silva Santos  
Secretário Geral do SINTTEL - BA  
CPF: 808.118.418-04

#### **Testemunhas:**

Miguel Oliveira da Silva  
CPF:075.995.727-40





**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019** que entre si fazem, de um lado a empresa OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA e BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº M2.368.155, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.100.476-20 e Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.991.327-88, doravante denominada simplesmente empresa e, do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Bahia – SINTTEL BA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.234.784/0001-90, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente acordo coletivo de trabalho abrange a todos os colaboradores da OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA e BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, em efetivo exercício em 01 de novembro de 2017, na base territorial do SINTTEL – BA e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários nominais dos empregados ativos da OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA, BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA e OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA, percebidos em 31.10.2017 serão reajustados a partir de 01/05/2018 em 1,6% (Hum vírgula seis por cento).

Parágrafo Único – O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos executivos, tais como: Diretor Presidente, COO, Diretor, Gerente, Consultor, Representante Institucional, Gte de Relações Institucionais e Gte Projetos

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos empregados contratados em jornada de 08 (oito) horas diárias a partir de 01 de Maio de 2018 será de R\$1.174,77 (Hum mil cento e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).



#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO SALARIAL**

A empresa efetuará o pagamento do salário dos seus empregados, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de competência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

A Empresa assegurará a prestação de Assistência Médica, Hospitalar, Odontológica e Auxílio Medicamentos aos empregados e seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro** – Para a inclusão nos Planos de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica da Empresa, o empregado deve apresentar toda documentação que comprove a elegibilidade do dependente.

**Parágrafo Segundo** – Os Planos indicados no parágrafo primeiro serão concedidos a todos os empregados em regime de participação mútua, desde que os mesmos façam a opção pelo tipo de Plano a ser utilizado e autorizem o desconto de sua participação através do contracheque.

**Parágrafo Terceiro** – O Auxílio Medicamentos será concedido, segundo as regras do benefício instituídas pela empresa, para todos os empregados mediante apresentação de receita médica através de convênio com farmácias, com um limite mensal por empregado de R\$200,00 (duzentos reais), não cumulativos, respeitando um limite anual também por empregado de R\$1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), com custo compartilhado. A participação dos empregados nas compras dos medicamentos ocorrerá nas seguintes condições:

<b>Planos</b>	<b>Participação do Empregado</b>
Salários até R\$1.500,00	10%
Salários até R\$1.500,01 e R\$3.500,00	20%
Salários acima de R\$3.500,00	30%

**Parágrafo Quarto** – Os beneficiários dos programas previstos no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiros (as), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente.





## **CLÁUSULA SEXTA – TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA distribuirá mensalmente para todos os seus empregados, a partir 1º de novembro de 2017, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, 23 (vinte e três) tíquetes refeição/alimentação, quantidade equivalente aos dias úteis do mês, considerando sempre a jornada de 2ª a 6ª feira.

**Parágrafo Primeiro** – Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao benefício os empregados cuja licença por motivo de auxílio doença ocorrer na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho com vigência 2017/2019, por período de até 30 (trinta) dias e licença maternidade enquanto perdurar a licença. Para os empregados afastados por Acidente de Trabalho ocorrido na vigência do referido Acordo Coletivo será mantido o benefício por até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** – A EMPRESA descontará do empregado uma participação no valor do benefício, conforme tabela a seguir:

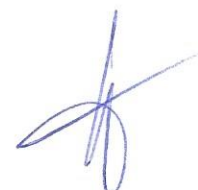
<b>Tabela de Participação Trabalhador/Empresa</b>	
<b>Participação Mútua</b>	
<b>Trabalhador</b>	<b>Empresa</b>
<b>3%</b>	<b>97%</b>

**Parágrafo Terceiro** – O valor facial unitário do Tíquete Refeição/Alimentação para colaboradores com jornada de 08 (oito) horas diárias será de R\$33,20 (Trinta e três reais e vinte centavos) a partir de 01/01/2018.

**Parágrafo Quarto** – O regime de concessão do Tíquete Refeição/Alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS**

A partir de 01 de novembro de 2017, a empresa concederá auxílio-refeição aos empregados que trabalharem em regime extraordinário, conforme tabela baixo:



2a. a 6a. *		
Qtde. de HE	% do VR do Tiquete por HE	
	% do período	% do período acumulado
0 até 2h	-	-
> 2 até 3h	15%	15%
> 3 até 4h	15%	30%
> 4 até 5h	20%	50%
> 5h	20% por cada HE	o limite será de 1 (um) tiquete diário

\* não se aplica caso estes dias façam parte da escala normal de trabalho

Sábados, Domingos e Feriados *		
Qtde. de HE	% do VR do Tiquete por HE	
	% do período	% do período acumulado
0 até 2h	-	-
> 2 até 3h	25%	25%
> 3 até 4h	25%	50%
> 4 até 5h	30%	80%
> 5h	100% do valor do tiquete	

\* não se aplica caso estes dias façam parte da escala normal de trabalho

**Parágrafo Primeiro** – Para esta condição será aplicada a tabela de coparticipação de que trata o parágrafo 2º da cláusula sexta deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Somente em casos excepcionais e para atender a necessidade de serviço poderá a jornada em regime extraordinário ultrapassar as 02 (duas) horas diárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa concederá Auxílio Creche aos filhos de empregada até 06 (seis) anos de idade, limitado o valor a R\$481,39 (Quatrocentos e oitenta e hum reais e trinta e nove centavos) a partir de 01/01/2018, por criança, que será pago através de reembolso mediante comprovação da despesa.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses será compartilhado, participando a Empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor e a empregada com 5% (cinco por cento), que serão descontados pela empresa sobre o valor total do benefício concedido a cada criança.

**Parágrafo Segundo** – Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicam-se às disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, reconhecida através de ato judicial.





**Parágrafo Quarto** – Poderão ser concedidos à empregada créditos até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas como babá, para guarda do filho da empregada, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, na forma da legislação previdenciária.

**Parágrafo Quinto** – A Oi concederá o auxílio educação especial no valor de até R\$820,00 (oitocentos e vinte reais) aos colaboradores que tenham dependente especial, reconhecido pela previdência social, devidamente atestado por laudo médico, comprovado pela área médica da empresa, que esteja matriculado em escola especializada, sem limite de idade, sem coparticipação do empregado e não cumulativo com o auxílio creche. Entende-se por dependente especial a pessoa com deficiência mental de grau severo, com dependência de outras pessoas para realizar suas atividades da vida diária

**Parágrafo Sexto** – O reembolso do Auxílio-Creche é específico para filhos até 6 anos completos. Caso o limite de 6 anos ocorra antes do fim da vigência do presente acordo, o benefício será concedido até o fim da vigência do mesmo no ano em que o filho completar seis anos.

**Parágrafo Sétimo** – Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao Auxílio Creche os empregados licenciados por motivo de doença e de acidente de trabalho por período de até 30 (trinta) dias e maternidade enquanto perdurar a licença.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos expressamente proibidos por lei, não será concedido o auxílio creche.

#### **CLÁUSULA NONA – LICENÇA ADOÇÃO**

À colaboradora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme definido no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, será concedida licença-maternidade nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA MATERNIDADE**

As licenças-maternidade poderão ter a duração prevista no inciso VXIII do art. 7º da CF prorrogada por 60 (sessenta) dias mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.



**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso VXIII do art. 7º da CF.

**Parágrafo Segundo** – A concessão desta ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º. e 7º. da Lei nº. 11.770, de 09.09.2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Fica facultado a partir de 13/11/2017, o parcelamento das férias, a pedido do empregado e de acordo com a concordância da Empresa, em até três períodos, sendo que um dos períodos não pode ser inferior a 14 dias e os demais não podem ser inferiores a 5 dias, conforme parágrafo 1º do Art 134 da CLT.

**Paragrafo Primeiro** – As partes concordam em estender a possibilidade de eventual parcelamento de férias aos empregados com mais de 50 anos de idade, a requerimento deste.

**Parágrafo Segundo** – As partes concordam que, eventualmente por opção do empregado, poderá ser permitido o início das férias no período de 2 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

A empresa concederá a seus empregados quando os mesmos fizerem opção no aviso de férias, um adiantamento no valor igual ao seu salário nominal que será ressarcido a empresa, em até 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas após o primeiro mês do retorno das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

A Empresa concederá ausência justificada de:

- a) 03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão e pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos para casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de nascimento de filho, considerando-se este benefício como licença paternidade nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;





d) 05 (cinco) dias consecutivos ao Pai adotante.

**Parágrafo Único** – O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente conta-se a partir do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

A Empresa fica autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados. Os demais, como mensalidades sindicais, clubes de empregados e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa compromete-se em manter um SEGURO DE VIDA EM GRUPO para todos os seus empregados, mediante a participação dos mesmos nos custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO**

Toda vez que o sindicato desejar estabelecer contribuição financeira ou não em seu benefício, deverá ser inserido no Edital de Convocação de Assembléia item específico sobre o assunto, para deliberação desta.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos empregados associados ou não, o direito de oposição aos descontos de que trata esta cláusula, mediante manifestação por escrito entregue no Sindicato ou diretamente a qualquer dirigente do SINTTEL – BA, com cópia para a área de Recursos Humanos da Empresa até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Segundo** - O caso de mensalidades de seus associados, descontadas em Folha de Pagamento, a empresa se compromete a repassar o valor para SINTTEL – BA, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa encaminhará, sempre que solicitado, relação contendo nomes, matrículas e o valor descontado ou não dos empregados sindicalizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP:**

As partes mantêm, na vigência do acordo coletivo, a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical (CCP) que trata o artigo 625 das Consolidações das Leis do Trabalho, com representação da entidade sindical, cujos termos de funcionamento e demais ajustes são regulados por instrumento próprio.



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Empresa pagará, mensalmente, adicional de periculosidade previsto em lei, sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, adicionais ou participações nos lucros da empresa, aos empregados expostos a condições de risco, conforme legislação vigente, desde que devidamente comprovado por Laudo Pericial.

**Parágrafo Único** – O pagamento do adicional de periculosidade não será devido quando a exposição a condições de risco se der de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se der por tempo extremamente reduzido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A empresa compromete-se a cumprir o disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente aos empregados equipamento de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC). O fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) torna o uso obrigatório pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado deverá utilizar os equipamentos de proteção individual apenas para a finalidade a se destina, não podendo fazer adaptações ou modificações estruturais no equipamento que danifiquem ou modifiquem sua forma, bem como não poderá emprestar, ceder ou adquirir equipamentos de proteção individual, ou utilizar qualquer outro EPI que a empresa não tenha fornecido.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de demissão ou dispensa, o empregado fica obrigado a devolver à empresa todo e qualquer EPI que o tenha sido entregue, no estado em que se encontre, sob pena de ter o valor do mencionado equipamento descontado de suas verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro** – Fica facultado à empresa solicitar, a qualquer tempo, vistoria no EPI de posse do empregado, devendo o mesmo ser apresentado à empresa em condições adequadas de uso e conservação.

**Parágrafo Quarto** – A inutilização, avaria ou perda do EPI, em virtude de culpa ou dolo do empregado, faculta a empresa o desconto do respectivo valor em folha de pagamento.

**Parágrafo Quinto** – Caso o empregado não respeite o disposto nos parágrafos acima fica facultado ao empregador à aplicação do Regimento Interno específico.





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será de 24 meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2019, com os seus Termos e Condições, ora estabelecidos, substituindo todos os Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos anteriormente celebrados entre as partes.

**Parágrafo Único:** O período de vigência das Cláusulas Econômicas será de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2018.

E por estarem ajustadas, a OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA e BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA e o SINTTEL – BA celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste acordo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional da Bahia.

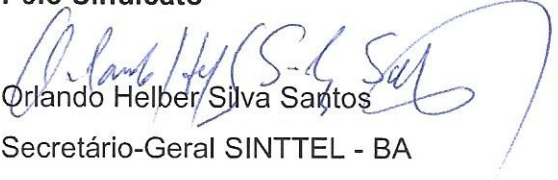
Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **Pela Empresa**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

### **Pelo Sindicato**

  
Orlando Helber Silva Santos  
Secretário-Geral SINTTEL - BA  
CPF: 808.118.418-04

### **Testemunhas**

Miguel Oliveira da Silva  
CPF: 075.995.727-40





**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018** que entre si celebram de um lado a TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante denominadas EMPRESA e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA CNPJ nº. 15.234.784/0001-90, a seguir denominado SINTTEL - BA MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA, QUE MODIFICAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS RESOLVEM FIRMAR O “PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO”, ADITANDO O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 AJUSTADO ENTRE AS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO IDENTIFICADAS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo abrange a todos os empregados da EMPRESA em efetivo exercício, em 31 de outubro de 2017, na base territorial do SINTTEL - BA, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 passa a ser de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017, com os seus Termos e Condições, ora estabelecidos, substituindo todos os Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos anteriormente celebrados entre as partes.

**Parágrafo Único** – O período de vigência das Cláusulas Econômicas será de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO**

As demais Cláusulas e respectivos Parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do **BAHIA** permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

Este documento tem vigência exclusiva de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2018 e passa a ser parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que se encontra devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do **BAHIA**

E por estarem ajustadas, a TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial BA e o SINTTEL – BA celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste Termo Aditivo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho do BAHIA.

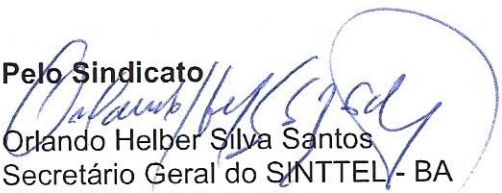
Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **Pela Empresa**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

### **Pelo Sindicato**

  
Orlando Helber Silva Santos  
Secretário Geral do SINTTEL - BA  
CPF: 808.118.418-04

### **Testemunha**

Miguel Oliveira da Silva  
CPF: 075.995.727-40



**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO 2016/2018** que entre si celebram de um lado a BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA e TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial BA, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante denominadas EMPRESA e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA CNPJ nº. 15.234.784/0001-90, a seguir denominado SINTTEL - BA MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA, QUE MODIFICAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO 2016/2018.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS RESOLVEM FIRMAR O “PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO”, ADITANDO O ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO 2016/2018 AJUSTADO ENTRE AS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO IDENTIFICADAS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo abrange a todos os empregados da EMPRESA em efetivo exercício, em 31 de outubro de 2017, na base territorial do SINTTEL - BA, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO 2016/2018 passa a ser de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017, com os seus Termos e Condições, ora estabelecidos, substituindo todos os Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos anteriormente celebrados entre as partes.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO**

As demais Cláusulas e respectivos Parágrafos do Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho 2016/2018, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado



e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do **BAHIA** permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

Este documento tem vigência exclusiva de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2018 e passa a ser parte integrante do Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho 2016/2018, que se encontra devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do **BAHIA**

E por estarem ajustadas, a BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA e TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial BA e o SINTTEL - BA celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho 2016/2018, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste Termo Aditivo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho do BAHIA.

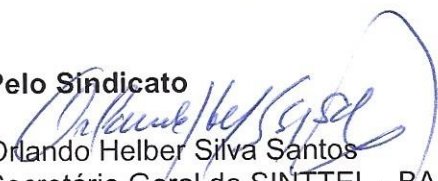
Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### **Pela Empresa**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

#### **Pelo Sindicato**

  
Orlando Helber Silva Santos  
Secretário Geral do SINTTEL - BA  
CPF: 808.118.418-04

#### **Testemunha**

Miguel Oliveira da Silva  
CPF: 075.995.727-40



**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018** que entre si celebram de um lado a BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante denominadas EMPRESA e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA CNPJ nº. 15.234.784/0001-90, a seguir denominado SINTTEL - BA MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA, QUE MODIFICAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS RESOLVEM FIRMAR O “PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO”, ADITANDO O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 AJUSTADO ENTRE AS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO IDENTIFICADAS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo abrange a todos os empregados da EMPRESA em efetivo exercício, em 31 de outubro de 2017, na base territorial do SINTTEL - BA, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 passa a ser de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017, com os seus Termos e Condições, ora estabelecidos, substituindo todos os Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos anteriormente celebrados entre as partes.

**Parágrafo Único** – O período de vigência das Cláusulas Econômicas será de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO**

As demais Cláusulas e respectivos Parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do **BAHIA** permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

Este documento tem vigência exclusiva de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2018 e passa a ser parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que se encontra devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do **BAHIA**

E por estarem ajustadas, a BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA e o SINTTEL - BA celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste Termo Aditivo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho do BAHIA.


Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **Pela Empresa**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

### **Pelo Sindicato**

  
Orlando Helber Silva Santos  
Secretário Geral do SINTTEL - BA  
CPF: 808.118.418-04

### **Testemunha**

Miguel Oliveira da Silva  
CPF: 075.995.727-40



**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018** que entre si celebram de um lado a PAGGO ADMINISTRADORA LTDA – Filial BA, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante denominadas EMPRESA e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA CNPJ nº. 15.234.784/0001-90, a seguir denominado SINTTEL - BA MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA, QUE MODIFICAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS RESOLVEM FIRMAR O “PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO”, ADITANDO O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 AJUSTADO ENTRE AS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO IDENTIFICADAS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo abrange a todos os empregados da EMPRESA em efetivo exercício, em 31 de outubro de 2017, na base territorial do SINTTEL - BA, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 passa a ser de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017, com os seus Termos e Condições, ora estabelecidos, substituindo todos os Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos anteriormente celebrados entre as partes.

**Parágrafo Único** – O período de vigência das Cláusulas Econômicas será de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO**

As demais Cláusulas e respectivos Parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do **BAHIA** permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

Este documento tem vigência exclusiva de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2018 e passa a ser parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que se encontra devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do **BAHIA**

E por estarem ajustadas, a PAGGO ADMINISTRADORA LTDA – Filial BA e o SINTTEL – BA celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste Termo Aditivo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho do BAHIA.


Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **Pela Empresa**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

### **Pelo Sindicato**



Orlando Helber Silva Santos  
Secretário Geral do SINTTEL - BA  
CPF: 808.118.418-04

### **Testemunha**

Miguel Oliveira da Silva  
CPF: 075.995.727-40

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Ilmo. Sr.(a)

Orlando Helber Silva Santos

Secretário Geral do SINTTEL - BA

Prezado (a) Senhor (a),

## **PROGRAMA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO**

### **A) Introdução**

Conforme estabelecido em negociação com esse Sindicato e com o objetivo de auxiliar na melhoria das condições de saúde dos colaboradores, seus dependentes e maior adesão ao tratamento de algumas doenças crônicas, a partir do dia 1º de novembro de 2017 a empresa PAGGO ADMINISTRADORA LTDA. - Filial - BA oferece o Programa de Medicamentos de uso Contínuo e o Programa Vida Saudável.

Os Colaboradores e dependentes portadores de algumas doenças crônicas tem um valor extra, conforme a patologia e regras do Programa, creditado mensalmente em seu cartão do benefício medicamentos sem coparticipação pelo beneficiário. Este valor é extensivo aos colaboradores e seus dependentes cadastrados conforme as regras de elegibilidade.

### **B) Critérios de Elegibilidade:**

- São elegíveis todos os colaboradores e seus dependentes legais (cônjuge e companheiro (a), filhos (as) naturais e adotados legalmente até 18 anos desde que solteiros e filhos portadores de necessidades especiais de qualquer idade);
- O colaborador ou seu dependente precisa apresentar laudo de seu médico assistente informando a patologia, seu histórico, evolução, intercorrências e medicamentos utilizados na ocasião e, receita médica contendo prescrição da medicação, apresentação e posologia, ambos recentes (máximo de 60 dias), que deverão ser renovados semestralmente para manutenção do benefício;
- Só poderão participar desse benefício os colaboradores e seus dependentes que aderirem ao Programa de Vida Saudável, programa esse que também tem como objetivo orientar, acompanhar e facilitar o controle de sua doença crônica. Excetuam-se dessa regra: glaucoma, câncer, endocrinopatias, insuficiência renal e doenças neurológicas que permanecerão no Programa de Medicamentos de uso contínuo.



### C) Orientação sobre cadastramento

- Para inclusão do Colaborador ou dependente no Programa de Doenças Crônicas da PAGGO, o Colaborador deve enviar documentação digitalizada (laudo médico e receita) e, o original apenas do laudo médico, por malote ou correio, para Saúde Ocupacional em nome do responsável divulgado na Interativa. O laudo e a prescrição da medicação deverão estar legíveis (em letra de forma ou digitado);
- Esses documentos serão encaminhados para análise e validação do médico do trabalho.

### D) Manutenção do benefício

- Para se manter ativo no Programa, o participante deverá reapresentar nova receita e laudo médicos recentes antes de concluir o semestre da adesão.
- A evidência de não continuidade da compra/tratamento (por mais de 6 meses) e/ou a não apresentação ou renovação dos documentos médicos acarretará suspensão do benefício até regularização e justificativa.

### E) Cobertura

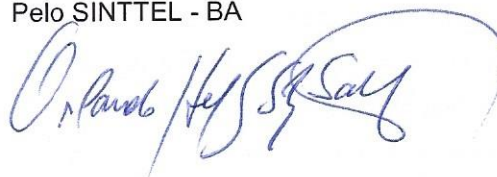
Confira as doenças cobertas e os relativos valores:

GRUPO DE DOENÇAS	VALOR
Doenças cardiovasculares crônicas*: Hipertensão arterial sistêmica Insuficiência cardíaca congestiva Arritmias cardíacas Coronariopatias * Inclui anticoagulante e inibidores da agregação plaquetária	R\$ 57,00
Dislipidemia crônica	R\$ 30,00
Diabetes tipo I e II (adquirida) e não insulino dependente	R\$ 57,00

Este compromisso só terá força vinculatória no caso da assinatura e homologação do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 da empresa PAGGO ADMINISTRADORA LTDA - Filial - BA e terá vigência até 31/10/2018.

Pela Empresa

Pelo SINTTEL - BA





Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Ilmo. Sr.(a)

Orlando Helber Silva Santos

Secretário Geral do SINTTEL - BA

Prezado (a) Senhor (a),

## **PROGRAMA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO**

### **A) Introdução**

Conforme estabelecido em negociação com esse Sindicato e com o objetivo de auxiliar na melhoria das condições de saúde dos colaboradores e seus dependentes, e maior adesão ao tratamento de algumas doenças crônicas, a partir do dia 1º de novembro de 2017 as empresas BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A em Recuperação Judicial - Filial - BA, OI S/A em Recuperação Judicial - Filial - BA e TELEMAR NORTE LESTE S/A em Recuperação Judicial - Filial - BA oferecem o Programa de Medicamentos de uso Contínuo e o Programa Vida Saudável.

Os Colaboradores e dependentes portadores de algumas doenças crônicas tem um valor extra, conforme, a patologia e regras do Programa, creditado mensalmente em seu cartão do benefício medicamentos sem coparticipação pelo beneficiário. Este valor é extensivo aos colaboradores e seus dependentes cadastrados conforme as regras de elegibilidade.

### **B) Critérios de Elegibilidade:**

- São elegíveis todos os colaboradores e seus dependentes legais (cônjuge e companheiro (a), filhos (as) naturais e adotados legalmente até 18 anos desde que solteiros e filhos portadores de necessidades especiais de qualquer idade);
- O colaborador ou seu dependente precisa apresentar laudo de seu médico assistente informando a patologia, seu histórico, evolução, intercorrências e medicamentos utilizados na ocasião e, receita médica contendo prescrição da medicação, apresentação e posologia, ambos recentes (máximo de 60 dias), que deverão ser renovados semestralmente para manutenção do benefício;
- Só poderão participar desse benefício os colaboradores e seus dependentes que aderirem ao Programa de Vida Saudável, programa esse que também tem como objetivo orientar, acompanhar e facilitar o controle de sua doença crônica. Excetuam-se dessa regra: glaucoma, câncer, endocrinopatias, insuficiência renal e doenças neurológicas que permanecerão no Programa de Medicamentos de uso contínuo

### **B) Orientação sobre cadastramento**

- Para inclusão do Colaborador ou dependente no Programa de Doenças Crônicas da Oi, o Colaborador deve enviar documentação digitalizada (laudo médico e receita) e, o original apenas do laudo médico, por malote ou correio, para Saúde Ocupacional em nome do responsável divulgado na

Interativa. O laudo e a prescrição da medicação deverão estar legíveis (em letra de forma ou digitado);

- Esses documentos serão encaminhados para análise e validação do médico do trabalho.

### C) Manutenção do benefício

- Para se manter ativo no Programa, o participante deverá reapresentar nova receita e laudo médicos recentes antes de concluir o semestre da adesão.

- A evidência de não continuidade da compra/tratamento (por mais de 6 meses) e/ou a não apresentação ou renovação dos documentos médicos acarretará suspensão do benefício até regularização e justificativa.

### D) Cobertura

Confira as doenças cobertas e os relativos valores:

GRUPO DE DOENÇAS	VALOR
Doenças cardiovasculares crônicas (hipertensão arterial, ICC, arritmias, coronariopatias)	R\$190,00
Suporte à Insuficiência Renal Crônica	R\$132,00
Diabetes tipo I (congenita) e insulino dependente	R\$250,00
Diabetes tipo II (adquirida) e não insulino dependente	R\$190,00
Diabetes gestacional (na gestação)	R\$180,00
DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica)	R\$100,00
Suporte ao câncer	R\$250,00
Glaucoma	R\$100,00
Doenças Endócrinas (adrenal, tireóide e paratireóide)	R\$75,00
Doenças neurológicas (epilepsia, miastenia, Parkinson)	R\$55,00
Dislipidemia crônica (aumento crônico das gorduras do sangue)	R\$100,00

Este compromisso só terá força vinculatória no caso da assinatura e homologação dos Termos Aditivos aos Acordos Coletivos de Trabalho 2017/2019 das empresas BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A em Recuperação Judicial - Filial - BA, OI S/A em Recuperação Judicial - Filial - BA e TELEMAR NORTE LESTE S/A em Recuperação Judicial - Filial - BA e terá vigência até 31/10/2018.

Pelas Empresas

Pelo SINTTEL - BA





**TERMO DE COMPROMISSO PARA ANTECIPAÇÃO DE  
PARCELA DO PRÊMIO DO PROGRAMA DE  
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2017 da PAGGO  
ADMINISTRADORA LTDA - Filial - BA.**

Para assegurar as condições ajustadas entre a empresa PAGGO ADMINISTRADORA LTDA - Filial – BA e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA - SINTTEL - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.234.784/0001-90, excepcionalmente neste exercício, a empresa antecipará aos seus empregados elegíveis ao PPR 2017 (conforme regras de elegibilidade do Programa) e que efetivamente estejam em plena atividade na respectiva empresa nesta data e em conformidade com o Acordo celebrado entre as partes, antecipar 0,3 (zero vírgula três) do salário nominal de 01/12/2017 (pro-rata referente aos meses trabalhados em 2017). A referida antecipação será em parcela única a ser creditada em 30/01/2018 após a aprovação e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 e Ata de assembléia, considerando que ocorra até o dia 30/11/2017. Em ambas as situações, após a efetiva assinatura do presente Termo de Compromisso, conforme acordado entre as partes.

1. O compromisso ora firmado se faz a título de antecipação do valor a que terá direito o empregado no PPR 2017, sendo certo que o mesmo não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins, não incidindo encargos sociais e nem o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sobre o valor da antecipação deverá ser aplicada a respectiva tabela de desconto do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF na fonte com a consequente retenção, se for o caso.

2. Os empregados com direito ao recebimento da antecipação do Programa de Participação nos Resultados – PPR 2017 estabelecida neste Termo são aqueles que, no ano de 2017, tenham trabalhado um período igual ou superior a 01 (um) mês completo(s) e consecutivo(s), com contrato individual de trabalho vigorando, na data da assinatura deste Termo e em plena atividade na Empresa, incluídos os empregados em gozo de licença maternidade e em férias e excluídos do adiantamento todos os demais afastados nesta data.

3. Os empregados desligados até a presente data, se tiverem direito ao recebimento do PPR 2017, conforme critérios de elegibilidade definido no Programa, não terão direito ao recebimento da antecipação, objeto deste termo, devendo receber o prêmio a que tiverem direito, ainda que proporcionalmente, em até 60 (sessenta) dias após o pagamento/quitação dos empregados em atividade.

4. Todas as licenças de qualquer natureza (exceto licença por acidente de trabalho, licença maternidade, afastados inscritos no Programa de “Doenças Crônicas” que estiverem afastados comprovadamente por esses motivos, afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a empresa, conforme cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ocorrido no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017) e faltas, não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do PPR 2017. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.





5. O valor da antecipação ora firmada, será descontado/compensado com o valor total do PPR 2017 a que terá direito o empregado quando da apuração final dos resultados empresariais de 2017.

6. No caso de haver compensação do prêmio, será adotado o disposto nos itens 1 e 5. Se este valor não for suficiente para o desconto da antecipação, a diferença será abatida do salário do empregado na folha de pagamento do mês de abr/2018.

E por estarem ajustadas, a PAGGO ADMINISTRADORA LTDA - Filial - BA e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA - SINTTEL – BA celebram o presente Termo de Compromisso, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste termo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do BAHIA.


Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**Pela Empresa**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

**Pelo Sindicato**

  
Orlando Helber Silva Santos  
Secretário Geral do SINTTEL - BA  
CPF: 808.118.418-04

**Testemunha**

Miguel Oliveira da Silva  
CPF: 075.995.727-40

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ANTECIPAÇÃO DE PARCELA DO PRÊMIO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS da BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA e TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA - Placar 2017.**

Para assegurar as condições ajustadas entre as empresas BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA e TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA - SINTTEL - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.234.784/0001-90, excepcionalmente neste exercício, as empresas anteciparão aos seus empregados elegíveis ao Placar 2017 (conforme regras de elegibilidade do Programa) e que efetivamente esteja em plena atividade nas respectivas empresas na data da efetiva assinatura do presente Termo, em conformidade com o Acordo celebrado entre as partes, antecipar 1 (hum) salário nominal de 01/12/2017 (pro-rata referente aos meses trabalhados em 2017). A referida antecipação será em parcela única a ser creditada em 15/01/2018, após a aprovação e assinatura dos Acordos Coletivos de Trabalho 2017/2019 e seus Termos, Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho 2017/2019 e envio das Atas de assembléia até o dia 30/11/2017. Em ambas as situações, após a efetiva assinatura do presente Termo de Compromisso, conforme acordado entre as partes.

1. O compromisso ora firmado se faz a título de antecipação do valor a que terá direito o empregado no Placar 2017, sendo certo que o mesmo não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins, não incidindo encargos sociais e nem o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sobre o valor da antecipação deverá ser aplicada a respectiva tabela de desconto do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF na fonte com a consequente retenção, se for o caso.

2. Os empregados com direito ao recebimento da antecipação do Programa de Participação nos Resultados – Placar 2017 estabelecida neste Termo são aqueles que, no ano de 2017, tenham trabalhado um período igual ou superior a 01 (um) mês completo(s) e consecutivo(s), com contrato individual de trabalho vigorando na data da assinatura deste Termo e em plena atividade na Empresa, incluídos os empregados em gozo de licença maternidade e em férias e excluídos do adiantamento todos os demais afastados nesta data.

3. Os empregados desligados até a presente data, se tiverem direito ao recebimento do Placar 2017, conforme critérios de elegibilidade definido no Programa, não terão direito ao recebimento da antecipação, objeto deste termo, devendo receber o prêmio a que tiverem direito, ainda que proporcionalmente, em até 60 (sessenta) dias após o pagamento/quitação dos empregados em atividade.



4. Todas as licenças de qualquer natureza (exceto licença por acidente de trabalho, licença maternidade, afastados inscritos no Programa de "Doenças Crônicas" que estiverem afastados comprovadamente por esses motivos, afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a empresa, conforme cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ocorrido no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017) e faltas, não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do Placar 2017. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

5. O valor da antecipação ora firmada, será descontada/compensada com o valor total do Placar 2017 a que terá direito o empregado quando da apuração final dos resultados empresariais 2017.

6. No caso de haver compensação do prêmio, será adotado o disposto nos itens 1 e 5. Se este valor não for suficiente para o desconto da antecipação, a diferença será abatida do salário do empregado na folha de pagamento do mês de abr/2018.

E por estarem ajustadas, a BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA e TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA - SINTTEL - BA celebram o presente Termo de Compromisso, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste termo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do BAHIA.

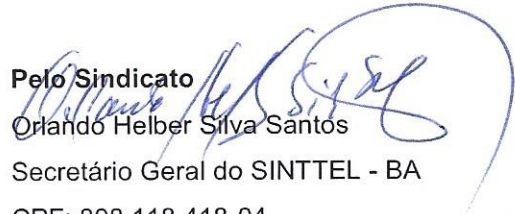
Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### **Pelas Empresas**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

#### **Pelo Sindicato**

  
Orlando Helber Silva Santos  
Secretário Geral do SINTTEL - BA  
CPF: 808.118.418-04

#### **Testemunha**

Miguel Oliveira da Silva  
CPF: 075.995.727-40



**TERMO DE COMPROMISSO PARA ANTECIPAÇÃO  
DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º. SALÁRIO  
REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018 da PAGGO  
ADMINISTRADORA LTDA – Filial – BA.**

Para assegurar as condições ajustadas entre a empresa PAGGO ADMINISTRADORA LTDA – Filial - BA e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA – SINTTEL – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.234.784/0001-90, as empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do salário nominal de 01/12/17, referente ao 13º salário do exercício de 2018 aos seus colaboradores admitidos até 31/05/2017 e que estejam em plena atividade na empresa na data da efetiva assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, inclusive em gozo de férias e em licença maternidade. O pagamento será feito em 15/12/2017 após a aprovação e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 e seus Termos e do envio da Ata de assembleia até o dia 30/11/2017.

Na parcela objeto do presente termo não será efetuado qualquer desconto e/ou incidirá encargos, os quais serão efetivados em sua totalidade, considerando o valor total do 13º salário referente ao exercício 2018, quando do pagamento da segunda parcela e/ou em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, se for o caso.

E, por estarem ajustadas, a empresa PAGGO ADMINISTRADORA LTDA – Filial - BA, e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA– SINTTEL BA celebram o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Pela Empresa

  
Pelo SINTTEL - BA



**TERMO DE COMPROMISSO PARA ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º. SALÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018 da BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial – BA e TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial – BA.**

Para assegurar as condições ajustadas entre as empresas BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial – BA e TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial - BA e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA – SINTTEL – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.234.784/0001-90, as empresas anteciparão 0,5 (meio) salário nominal de 01/12/2017, referente a primeira parcela do 13º salário do exercício de 2018 aos seus colaboradores que estejam em plena atividade nas empresas em 31/10/2017 e na data da efetiva assinatura dos Acordos Coletivos de Trabalho 2017/2019 e seus Termos, Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho 2017/2019 e envio da Ata de Assembleia, inclusive para os colaboradores em gozo de férias e em licença maternidade. O pagamento será feito em 15/12/2017 após a efetiva assinatura e envio dos Acordos Coletivos de Trabalho 2017/2019 e seus Termos, Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho 2017/2019 e da Ata de assembleia, considerando a efetiva aprovação e assinatura dos referidos Termos até o dia 30/11/2017.

Na parcela objeto do presente termo não será efetuado qualquer desconto e/ou incidirá encargos, os quais serão efetivados em sua totalidade, considerando o valor total do 13º salário referente ao exercício 2018, quando do pagamento da segunda parcela e/ou em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, se for o caso.

E, por estarem ajustadas, as empresas BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - BA, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - BA, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial – BA e TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial – BA, e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do BAHIA – SINTTEL BA celebram o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pelas Empresas

  
Pelo SINTTEL - BA



